

DESPACHO N.º ____/2017

Nota Justificativa

Pelo Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, foi aprovado o *Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria)*.

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi objeto de alteração pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o qual veio consagrar algumas soluções que têm implicações nas matérias reguladas pelo *Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria*, pelo que importa proceder à conformação deste diploma face às alterações legislativas introduzidas pelo referido Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e, simultaneamente, proceder a alterações pontuais entretanto identificadas.

[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.]

[Foi ouvido o Conselho Académico do IPLeia e os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas.]

[Assim nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprovo a Alteração ao Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria.]

Leiria, ____ de _____ de 2017.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

São alterados os artigos 9.º, 47.º, 49.º, 51.º e 52.º do *Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria* que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

- 1- [...]
- a) [...]
- b) Nos anos letivos subsequentes, a um conjunto de unidades curriculares que corresponda a mais de 76 créditos ECTS, não sendo contabilizados para o efeito os créditos correspondentes às unidades curriculares de dissertação, trabalho de projeto e estágio de natureza profissional.
- 2- [...]
- 3- [...].

Artigo 47.º

[...]

- 1- [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- 2- A dissertação, o relatório do trabalho de projeto e o relatório de estágio devem ser entregues nos serviços académicos até 30 de setembro, para unidades curriculares anuais ou semestrais com funcionamento no 2.º semestre e até 31 de março, para unidades curriculares semestrais com funcionamento no 1.º semestre ou anuais com início de funcionamento no 2.º semestre, do ano letivo a que se reporta a inscrição na unidade curricular, acompanhado de pareceres subscritos pelo orientador e pelo coorientador, quando exista.
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...].

Artigo 49.º

[...]

- 1- [...]

Projeto – Discussão Pública

- 2- O júri é constituído por três a cinco membros, um dos quais deve ser externo à escola, podendo integrar o orientador ou um dos orientadores, caso exista mais do que um.
- 3- Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico da escola.
- 4- *Anterior número 3.*
- 5- *Anterior número 4.*
- 6- *Anterior número 5.*
- 7- *Anterior número 6.*
- 8- *Anterior número 7.*
- 9- *Anterior número 8.*
- 10- *Anterior número 9.*
- 11- *Anterior número 10.*
- 12- Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 51.º

[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- O lançamento da classificação final no prazo de 5 dias de calendário a contar da data do ato público compete ao coordenador do curso, o qual deve entregar a respetiva ata nos serviços académicos.
- 5- [...]
- 6- O estudante deve entregar o exemplar final do trabalho, em suporte digital, com as correções formais introduzidas no prazo de 30 dias após a concessão do grau de mestre.
- 7- *Anterior número 6.*

Artigo 52.º

[...]

- 1- As dissertações de mestrado, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio ficam sujeitos ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P..
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]

Projeto – Discussão Pública

- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os números 4 a 7 do artigo 5.º.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.